

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
EDITAL Nº 23/2024 – PROCESSO Nº 35/2024
A Autoridade Competente da(o) Serviços Autônomo de Água e Esgotos - SAAE Indaiatuba, Sr.(a) Pedro Claudio Salla, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (concorrência), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 35/2024, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) Nº 23/2024, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBNMET Licitações, conforme as condições a seguir: Resultado Da Licitação. Número do Lote: 1; Item: 1; Finalidade da Licitação: Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia; Objeto da Licitação: Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação do empreendimento de margem esquerda do Rio Jundiá (MEEGR) com estação elevatória de resgoto e linha de recalque, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Quantidade: 1 Serviço; Valor Unitário: R\$ 132.874.000,00/Valor Total: R\$ 132.874.000,00. Participante Vencedor: Gimma Engenharia Ltda - Apelido: Participante 5. Documento do Licitante: 03.124.647/0001-13; Cidade/UF: Carapicaba - SP. Valor total Contratado: R\$ 132.874.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais). Indaiatuba, 03 de outubro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0001201-15.2022.8.0177(OA) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, Dr. Will Lacerda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A(s) KAREN JOQUELINE DE ALMEIDA Lima Brasileira Casada Empresária, RG 33.84.6374 (CPF: 340.011.118-9) em endereço: Rua Vieira da Silva,48,casa 02,Vila Louro,CEP: 06900-000, Embu-Guaçu,SP,que lhe foi proposta uma ação de cumprimento de sentença para receber a quantia de R\$59.441,49 por parte de Sandra Regina Schwarzvädler Spröwien, Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado réu, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Edital de Intimação - Prazo de 20 dias Processo nº 1010086-49.2019.8.26.0001. A Dra. na Claudia Dabus Guimarães e Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Santana - Comarca de Capitão SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Carla Rodrigues de Moraes Cortes (CPF: 288.915.528-52) e Maria de Fatima Souza Rodrigues de Moraes (CPF: 878.622.558-87), que na Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por Carmo Abri, houve a penhora/bloqueio das quantias (R\$ 149.320 no total de R\$ 1.673.611) em dinheiro, através do sistema sisbajud. Estando os executados em lugar ignorado, foi deferida sua intimação por edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofereça impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, após os 20 dias supra, sob as penas da lei. São Paulo, 03 de setembro de 2024.

Edital de Citação - Prazo de 03 dias. Processo nº 1012605-55.2014.8.26.0006 A MM. Juíza de Direito 2ª Vara Cível, do Foro Regional de Santana - Comarca de Capitão SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Karla Lopes, na forma da Lei, etc. Faz saber a KW Textil Indústria e Comercio Ltda (CNPJ:00.531.697/0001-27), Wilson Cavalheiro (CPF: 147.091.708-43), que Comercial Serviços Ltda, ajuizou o presente Ação em fase de Cumprimento de Sentença, e que pelo presente edital ficam intimados a pagar R\$ 1.440.913,98 (a atualizar) no prazo de 15 dias (úteis), após o prazo supra, não pagando, será aplicada multa e honorários de 10%, com exceção de multa de mora, e multa de mora de 10% em guilhões de expropriação. Fica ciente ainda que no prazo de 15 dias (úteis) poderá apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS- PROCESSO Nº 0022.652.0202.8.0083(OA) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, DRA. BRUNO PAES STRAFORINI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A(s) EDUARDO DIANDREA, que lhe foi proposta uma ação de Provedimento Comum em nome de Thelma Cristina Costa Ferrera e outros, alegando em síntese, que possui um imóvel em comum com os requeridos em decorrência do processo de inventário extrajudicial lavrado junto ao Tabelião de Notas de Osasco 7 SP, e que na ocasião do inventário foi determinado que o imóvel localizado na Rua, 303, Aldeia de Barueri, Barueri / SP, CEP: 06440-290 fosse partilhado em partes iguais por todos os inventariantes. Contudo, alega, que os requerentes ofusaram a cartoria a venda do referido imóvel, negando-se a assinar os documentos necessários para a venda, bem como a realização da entrega do condomínio com alienação dos bens em comum caso os Requeridos não manifestem seus interesses na adjudicação dos bens. Diante do exposto, requer a venda do imóvel em nome da herdeira Maria Costa, até que os representantes tomem as providências legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado réu, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 12 de março de 2024.

Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo nº 101894-66.2020.8.26.0564 A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dra. Tainá Guimarães Esquivel, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Eraldo Santos Lima, RG. nº 10.542.303, CPF nº 006.417.798-01 e Sonia Maria dos Santos Lima, RG. nº 17.157.512, CPF nº 094.894.868-09, que lhe propoista uma Ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de ATG Alimentos Indústria e Comércio Ltda, alegando em síntese: haver penhorado imóvel mat. nº 20.368 do Registro de Imóveis de Embu das Artes/SP, constando os mesmos como coproprietários. Encontrando-se os coproprietários em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação, por edital, da penhora e avaliação, não sendo embargo o imóvel, o mesmo será avaliado e designado leilão. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 25 de setembro de 2024.

Anúncie:
11. 3729-6600
comercial@gazetasp.com.br

ARIE PROPERTIES LTDA. -
Extrato da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
CNPJ/ME nº 50.448.249/0001-32 - NIRE 35.261.196.617
volvam a Companhia; XIII, determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; XIV, manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XV, autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, bem como o limite de aumento de capital decorrente do exercício do bônus de subscrição ou conversão das debêntures em número de ações, podendo, ainda, excluir (ou reduzir parcialmente) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XVI, exceto pelas hipóteses previstas como de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos da própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda ou compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria ou liquidação ou posterior cancelamento ou alienação; XVII, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; XVIII, autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus Administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; XIX, estabelecer a política geral de salários e de quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia, bem como de políticas políticas gerais da Companhia, obrigatórias ou não, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; XX, deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*; XXI, autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia; XXII, aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$25.000.000,00; XXIII, aprovar a criação de novos reais sobre os bens ou direitos da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 25.000.000,00; XXIV, elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestando-se favorável ou contrariamente sobre qualquer oferta pública para aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública para aquisição de ações, incluindo, ao menos: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública para aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (II) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (III) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; XXV, aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; XXVI, requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia; XXVII, dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e XXVIII, ordenar o disposto na legislação aplicável, deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia vigente à época da celebração. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 19.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação, será composta de no mínimo 01 e no máximo 5 Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais, caso eleitos, Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação, sendo permitida a cumulação de atribuições. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ Único.** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos ocorrer antes ou no término do mandato dos seus antecessores. **Artigo 20.** Compete aos Diretores: (I) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (II) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (III) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (IV) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (V) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (VI) abrir e movimentar qualquer tipo de conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (VII) realizar operações financeiras, inclusive contratação de moedas estrangeiras, assinar contratos e distritos; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (VIII) emitir, endossar, negociar, descontar e empregar duplicatas, facturas, letras de câmbio, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito; (IX) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participa; e (X) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (II) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (III) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos demais Diretores para assumir o cargo interinamente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração ou acionistas, conforme aplicável, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III, propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia; IV, definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e V decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 22.** A Diretoria, quando composta por 02 ou mais membros, se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 24.** As convocatórias para as reuniões serão feitas mediante comunicação escrita entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 dias úteis, devendo constar desde comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 25.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 26.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) isoladamente, pela assinatura do Diretor Presidente; (II) pela assinatura conjunta de dois Diretores, quando um deles não for o Diretor Presidente; (III) pela assinatura conjunta de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, e de um procurador; (IV) pela assinatura isolada de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, desde que expressa e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; ou (V) pela assinatura individual de qualquer Diretor, que não seja o Diretor Presidente, exclusivamente e limitada às seguintes condições, desde que não envolvam responsabilidade financeira ou exonerem terceiros de responsabilidade: (a) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; Banco Central e seus departamentos e agentes de fiscalização; Agências Reguladoras e Serviços Especiais; empresas públicas e sociedades de economia mista; Receita Federal do Brasil; Banco do Brasil S/A e suas filiais; Caixa Econômica Federal e suas filiais; e (b) prática de quaisquer atos perante o Judiciário e Trabalho. **§ 1º.** Nas Assembleias Gerais ou reuniões de ações das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, a Companhia será sempre representada pelo seu Diretor Presidente ou por procurador nomeado por deliberação do Conselho de Administração. **§ 2º.** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto, quando um deles não for o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo. **§ 3º.** É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (II) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (III) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Seção IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 27.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições e as conferências por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º -** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 a 5 membros e igual número de suplentes. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos. **§ 3º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 4º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 37 deste Estatuto. **§ 5º -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 6º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para a próxima eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 28.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das S/A, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **§ 4º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do Artigo 162 da Lei das S/A. **Capítulo V - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 29.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 30.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S/A, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. 5% será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das S/A, exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. E, uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e conversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S/A; III, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório dos acionistas, observado o disposto no § 1º deste Artigo; IV, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste Artigo, ultrapassar a parcela da reserva de lucros do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S/A; V, uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S/A; VI, a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da dedução de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e VII, o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§ 1º -** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S/A. **§ 2º -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos Administradores. **§ 3º -** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse a capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação da integração ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de lucros aos acionistas. **Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º -** Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditação no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 32.** A Companhia poderá levantar balanço trimestral, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: I. dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço trimestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e II. dividendo ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço relativo a período inferior a 6 meses, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital. **§ Único -** A Companhia poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 29.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertendo em favor da Companhia. **Capítulo VI - Da Dissolução ou da Liquidação da Companhia: Artigo 33.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Finais: Artigo 34.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S/A e demais disposições aplicáveis, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 35.** Os valores em reais dispostos neste Estatuto como limites aos poderes dos Administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-D), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral. **Artigo 36.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o câmpo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Artigo 35.** Os termos utilizados em letra maiúscula neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste instrumento ou no Lei das S/A, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado, São Paulo, 18.04.2024. **Advogada:** Joséline Cristina Bueno - OAB/SP: 213.274. **Paulo Silva Rutman Goldstein** - Diretor Presente e Acionista, **Goldstein Holding de Participações Ltda.** Acionista. Por: Paulo Silva Rutman Goldstein - Cargo: Sócio-Administrador. JUCESP nº 187.901/24-7 e NIRE nº 3530063681-3 em 24.04.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Pelo presente instrumento particular, o único sócio da **Arie Properties Ltda.**, o abaixo-assinado: **Paulo Silva Rutman Goldstein**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, RG nº 37.163.429-5 S/SPSP, CPF/ME nº 419.963.168-26, com endereço comercial em São Paulo/SP, resolve entre si, na melhor forma de direito e de pleno acordo, alterar o seu contrato social: **1.** Por um equívoco constou erroneamente nos atos constitutivos da Arie Properties Ltda., que o Sr. Paulo Silva Rutman Goldstein era solteiro, em verdade, o Sr. Paulo Rutman Silva Goldstein é casado sob o regime da comunhão total de bens. **2.** O sócio **Paulo Silva Rutman Goldstein**, neste ato, detentor de 10.000 quotas, totalmente integralizadas em sua constituição, neste ato, cede e transfere de forma gratuita e não onerosa 9.000 quotas, de valor de R\$ 1,00 cada, para **Goldstein Holding de Participações Ltda.**, CNPJ/ME nº 26.910.086/0001-83, com endereço comercial em São Paulo/SP, por seu único sócio **Paulo Silva Rutman Goldstein**, em virtude da cessão e transferência Paulo Silva Rutman Goldstein a Goldstein Holding de Participações Ltda., outorgando, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação. **3.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; e (vi) a participação em outras sociedades, empresárias ou não, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, (vii) *Holdings* de instituições não financeiras; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (ix) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (xii) serviços administrativos em geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **5.** Alterar o objeto social da empresa, que passará a ser: (i) a incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive por meio de financiamento; (ii) a administração e locação de imóveis próprios; (iii) loteamentos de terrenos; (iv) a construção de condomínios; (v) a prestação de serviços relativos à construção,